



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 06/2026

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria desta Casa procedeu à análise do texto substitutivo apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, ora autuado como Substitutivo ao Projeto de Lei nº 06/2026, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, anteriormente objeto de Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade material, em razão de delegação legislativa em branco ao Poder Executivo para a definição dos fatos geradores do bônus pecuniário, em violação à reserva legal estrita prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

O novo texto sana o vício anteriormente apontado. O § 2º do art. 1º passou a prever rol taxativo das atividades bonificáveis, vedando-se ao decreto regulamentador criar novas hipóteses, incluir ou suprimir condutas, ou alterar os valores fixados em lei (§ 3º).

Mais relevante, o § 4º segrega as atividades em dois grupos segundo sua natureza — preventivas (incisos XI, XII e XIII), restritas aos Níveis I e II, e repressivas (incisos I a X), restritas aos Níveis II a IV —, de modo que o poder regulamentar do Executivo passa a atuar dentro de balizas legais expressas, e não mais em campo de discricionariedade plena. Essa arquitetura atende ao núcleo da exigência fixada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 2.915/RJ e ARE 1.426.900/SE, que censuravam precisamente a ausência de qualquer parâmetro legal mínimo para a atribuição de valores às vantagens remuneratórias.

O § 5º, por sua vez, condiciona a elegibilidade das hipóteses de cumprimento de mandado de prisão e de prisão em flagrante à comprovação formal da ocorrência perante autoridade competente, o que reforça o controle sobre o exercício do poder regulamentar.

Diante do exposto, a Procuradoria manifesta-se no sentido de que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 06/2026, substitutivo ao PLO nº 04/2026, supera o vício de inconstitucionalidade material anteriormente identificado, opinando por sua regular tramitação.

Viana, 17 de junho de 2026.

PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO

Procurador
Matrícula 000053

LUANA DO AMARAL PETERLE

Procuradora
Matrícula 1341

BRUNO DEORCE GOMES

Assessor Jurídico Legislativo

Matrícula 1663





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Procuradoria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003200320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Bruno Deorce Gomes** em 19/06/2026 15:16

Checksum: **BE47E253FAACE8CD3B48BAEF6FB1106A8CDFE6007FDC6EE430C0266FB61D017D**

Assinado eletronicamente por **Luana do Amaral Peterle** em 19/06/2026 19:01

Checksum: **3ECBBC2F3696BB9B2D17456D494719CC87DEDB388E9DDE2D9B8CB178BE3B138D**

